



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 327/2023/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0025.000966/2023-63

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, incentivando assim o desenvolvimento da atividade cafeeira, aumentando as oportunidades de trabalho, renda e dignidade à população do meio rural.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 186/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 28 de novembro de 2022**, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, a seguinte alteração:

No item 14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - DO EDITAL.

ONDE SE LÊ:

14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

LEIA SE:

14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) A capacidade financeira do licitante, salvo se for produtor rural/ agricultor familiar, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame será apurada da seguinte forma:

b.1) Balanço Patrimonial (Exclusivamente para pessoa jurídica), referente ao exercício social do corrente ano, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), sendo este percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

b.1.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.1.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.1.3) as regras descritas nos itens b.1.1 e b.1.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

O Edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizada. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes, **REMARCA-SE a data de abertura para o dia 12.07.2023, às 09h00min (horário de Rondônia - RO)**. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 27 de junho de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira CEL/ SUPEL- RO

Mat.300141033



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 27/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039420745** e o código CRC **A4B20668**.

SEGUE ABAIXO A TABELA DE RESULTADO:

Candidato	Município	Foto	Posição
Maysa Regina Dias da Silva	Ariquemes	Maquinas Museu	1º Lugar
Rômulo Cândido Fagá	Cacoal	Cacoal Nosso Lar	1º Lugar
José Gustavo Rodrigues	Campo Novo de Rondônia	Praça Augusto Lira	1º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Costa Marques	Costa Marques Vida Aquática	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Costa Marques	Parede Forte Príncipe	2º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Guajará-Mirim	Balneário do Célio	1º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Museu	2º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Nova Mamoré	Pedra da Memória	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Nova Mamoré	Ponte Ribeirão	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Ouro Preto do Oeste	Portal	1º Lugar
Anderson de Paula Guizolpe	Pimenta Bueno	Espelho do Céu	1º Lugar
Karoline dos Santos Nava	Pimenta Bueno	Estrada Loteamento	2º Lugar
Fábio Santos Guimarães	Pimenta Bueno	Véu da Noiva	3º Lugar
Pedro Augusto da Costa Silva	Porto Velho	Ponte do Amor - Cadeado	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Porto Velho	Acesso Passarela	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Vilhena	Bola de Fogo	1º Lugar

Informamos que está aberto o prazo para interposição de recursos a contar da data de publicação deste Aviso. Dessa forma a licitante poderá apresentar peça recursal até o dia 06/12/2022 até às 23h:59min (horário de Rondônia) exclusivamente através do e-mail: concursos.setur.ro@gmail.com, indicado no Item 9.1 do TR. Não havendo manifestação, o presente resultado será homologado pela SETUR. Informações poderão ser solicitadas no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, através do endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - SUPEL/RO

Protocolo 0034177154

Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13584>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 07/12/2022, às 13:16

dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º 300141033;
- II - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º 300145454;
- III - Fabíola Menegasso Dias, matrícula n.º 300148746;
- IV - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º 300118300;
- V - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º 300094012;
- VI - Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, matrícula n.º 300130075;
- VII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º 300131839;
- VIII - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º 300114886;
- IX - Nilséia Ketes Costa, matrícula n.º 300061141;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º 300109135.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º 300131588;**
- II - Ana Viana de Souza, matrícula n.º 300138121;**
- III - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º 300109123;**
- IV - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º 3001768695;**
- V - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º 300138122;**
- VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º 300137520;
- VII - Maíza Braga Barbetto, matrícula n.º 300134844;
- VIII - Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva, matrícula n.º 300167750;
- IX - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º 200006353;
- X - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º 300172800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º 300116763;**
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º 300130696;**
- III - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º 300178779;**
- IV - Anna Cecilia Enes Costa, matrícula n.º 300184530;**
- V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º 300180964;**
- VI - Dhandara França Hotong Siqueira, matrícula n.º 300179012;**
- VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 300132731;**
- VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º 300130481;**
- IX - Jenilson Reis de Azevedo, matrícula n.º 300102002;**
- X - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º 300130071;**
- XI - João Vitor Rodrigues de Souza, matrícula n.º 300178886;**
- XII - Jonattas Afonso Oliveira Pacheco, matrícula n.º 300169993;
- XIII - Joséia Pagani Ferreira, matrícula n.º 300151627;
- XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º 300138255;
- XV - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º 300178797;
- XVI - Lucas Antonio Aires da Silva, matrícula n.º 300127160;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º 300173049;
- XVIII - Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula n.º 300170429;
- XIX - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º 300178810;
- XX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º 300121196;
- XXI - Roberta Arroio, matrícula n.º 300178701;
- XXII - Rodrigo Zschornack Gomes, matrícula n.º 300178750;
- XXIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º 300171478. § 1º

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Israel Evangelista da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 327/2023/SUPEL

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 186/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 07/12/2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o nº 327/2023/CEL/SUPEL/RO, do tipo do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com os Decretos Estaduais nº. 12.234/06, nº18.340/2013, nº16.089/2011 e nº 21.675/2017, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda Lei Estadual 2414/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**.

1.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES do Estado de Rondônia, atuará como gerenciadora do PREGÃO PRESENCIAL;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL sito o endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min, onde poderá ser retirado 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, e, ainda, no endereço eletrônico: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

1.1.4. A sessão inaugural de abertura deste PREGÃO PRESENCIAL iniciar-se-á com o credenciamento e habilitação dos interessados, e a EXECUÇÃO, com a abertura dos envelopes I e II, na data e horário, conforme abaixo:

1.1.5. O Sistema de contratação adotado pela Administração se dará por meio de REGISTRO DE PREÇOS, tendo como órgão participante a **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**.

DATA DE ABERTURA: 28 de junho de 2023.

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO)

LOCAL: Endereço para a realização do Pregão Presencial: **Auditório da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Cacoal/RO, localizada na Avenida Araçatuba, nº 2248, Bairro Industrial, Cacoal/RO.**

1.1.5.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos licitantes;

1.1.5.2. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Rondônia.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº. **0025.000966/2023-63**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO, PRAZO, GARANTIA, LOCAL DE ENTREGA, E RECEBIMENTO.

2.1. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon**, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, para atender as demandas necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

2.2. **Local/Horários/Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. **Prazo/Cronograma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. **Garantia Padrão das Mudas Clonais de Café:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. **Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. **Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO PRESENCIAL, conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 12.234, DE 13 DE JUNHO DE 2006, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: celsupelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: 69.3212-9243.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (**celsupelro@gmail.com**), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** do PREGÃO PRESENCIAL, conforme art. 17 do **Decreto Estadual nº 12.234, DE 13 DE JUNHO DE 2006**, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: **celsupelro@gmail.com** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: 69.3212-9243, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos. Estando a conformidade dos itens ofertados compatíveis com as especificações do ANEXO V (MODELO DE CARTA PROPOSTAS),

5.2. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL às empresas que:

5.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Servidor da SUPEL/RO;

5.2.2. Poderão participar desta Licitação, somente licitantes que estiverem regularmente estabelecidos no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.2.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

5.4.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico- financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.4.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor do órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos atos pertinentes ao certame;

7.2. O representante legal da Licitante deverá estar presente na Sessão de Abertura, munido dos seguintes documentos:

7.2.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento, por meio da apresentação:

a) Cópia de sua cédula de identidade

b) Outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere poderes para prática dos atos pertinentes ao certame.

7.2.1.1 Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

7.2.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar:

a) Cópia de sua cédula de identidade

b) Cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3.4. Cédula de identidade, no caso de pessoa física (quando viável a participação).

7.2.4 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (com firma reconhecida em Cartório) de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/06 (Anexo IX).

7.2.5. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme modelo contido no Anexo X, acompanhada devidamente do credenciamento exigido no item 7.2 e seus subitens deste Edital, com firma reconhecida em cartório.

7.2.5.1. A não apresentação do documento previsto no subitem item 7.2.5, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM PARTICIPAR do certame licitatório.

7.2.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

7.3. Os documentos para credenciamento, exigidos no item 7.2 e seus subitens, deverão ser apresentados no início da Sessão de Abertura, fora dos envelopes I e II, com cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da SUPEL/RO, ou ainda cópia acompanhada de original para a conferência do Pregoeiro e ou equipe de apoio, a qual será juntada ao processo;

7.4. O comparecimento do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

7.5. A ausência ou o descredenciamento do representante da licitante, na sessão inaugural desta licitação, não inabilita a licitante neste certame, mas IMPEDE o representante de se manifestar na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

7.6. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes;

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

9.1. A sessão do PREGÃO PRESENCIAL, para o credenciamento e recebimento dos envelopes, contendo as Propostas de Preços (Envelope I) e os Documentos de Habilitação (Envelope II), será realizada no local, data e horário, indicados no Preâmbulo, subitem 1.1.5 deste Edital, e desenvolver-se-á conforme critérios abaixo (recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado, 10 (dez) minutos antes do referido horário);

9.1.1. Identificação e Credenciamento de 01 (um) Representante por empresa participante e a apresentação da Declaração de Habilitação (Anexo X);

9.1.2. Recolhimento do envelope I (Proposta de Preços) e do envelope II (Documentação de Habilitação);

9.1.3. Abertura dos envelopes I (Proposta de Preços) e leitura pelo Pregoeiro, dos preços cotados;

9.1.4. Verificação das conformidades das Propostas de Preço apresentadas com os requisitos no Edital, sob os aspectos do perfeito atendimento, bem como suas exigências em consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

9.2. Negociação direta com o proponente de menor valor POR LOTE após a fase de lances verbais para obtenção de menor preço, se for o caso.

9.3. Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Representantes Legais presentes, em todas as Propostas de Preços das empresas participantes;

9.4. Aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declara o licitante vencedor;

9.6. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

9.7. Aclamação do(s) licitante(s) vencedor(es);

9.8. Registro em ata das manifestações dos demais licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesses emitido;

9.9. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo, podendo, o Pregoeiro solicitar da licitante vencedora, nova planilha dos preços unitários, sendo que esta deverá adequar-se ao valor total adjudicado;

9.10. Fechamento e assinatura da Ata da Sessão pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das empresas licitantes, presentes à sessão;

9.11. Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes remanescentes ficarão sob a guarda da SUPEL até o recebimento definitivo do objeto desta licitação. Após o recebimento definitivo, os envelopes deverão ser retirados pelos representantes legais das Licitantes mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Transcorrido este prazo, os envelopes serão incinerados pela SUPEL.

9.12. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar/retirar instrumento contratual no prazo de 10 (dias) dias úteis.

9.13. No caso da sessão do Pregão Presencial, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubrica, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.14. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.15. Os representantes das empresas participantes, os quais se retirarem antes do término da sessão, ficam cientes de que isso importará na decadência do direito a recurso, nos termos do art. 19, inciso XVI do Decreto Estadual nº. 12.234/06;

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE I e II).

10.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido no subitem 1.1.5, do presente instrumento convocatório, as empresas LICITANTES, após o credenciamento aceito pelo Pregoeiro, deverão entregar sua proposta de preços e documentação de habilitação, em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o item 10.2, deste edital de licitação.

10.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados ao Pregoeiro desta SUPEL, indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos, conforme indicação abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – SUPEL PREGÃO PRESENCIAL Nº: 327/2023/SUPEL-RO	ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – SUPEL PREGÃO PRESENCIAL Nº: 327/2023/SUPEL-RO
---	---

10.3. Nenhum dos documentos de propostas de preços e documentação de habilitação contidos nos envelopes I e II, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

10.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia autenticada por servidor da SUPEL/RO.

10.5. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

10.6. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.7. Para efeito de remessa pelos correios, os envelopes I e II, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura.

10.8. As propostas de preços e os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no subitem 1.1.5, deste instrumento convocatório, NÃO SERÃO RECEBIDOS.

11 – DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE I),

11.1. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO II (modelo de carta proposta);

11.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa ou datilografada, em língua portuguesa, em 01 (uma) via, sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante, sendo vedada à omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “SIMILAR”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, OU “SOB CONSULTA”.

11.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar todas as fases do Pregão Presencial durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da ausência do representante legal.

11.4. Apresentar os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste Edital.

11.5. As propostas de preços deverão conter SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

11.5.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.5.2. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos materiais ofertados (caso seja exigido), sendo vedada à omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “SIMILAR”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA”, constando os quantitativos e valores unitários e totais, conforme modelo contido no Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

11.5.3. Preço unitário e total de cada material, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo, e por extenso (preço total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será arredondado 0,01, considerando as quantidades constantes no Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA do presente edital;

11.5.4. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.5.4.1. O licitante deverá incluir no preço do produto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, que o Governo do Estado de Rondônia é consumidor final.

11.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11.7. Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.8. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 8.1 do edital de licitação, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital de Licitação;

11.8.1. Serão analisadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica, se for o caso, a correta discriminação dos bens ofertados verificando sua conformidade com o solicitado no Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados. Após, será realizada a classificação do LOTE.

11.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar, preliminarmente o objeto ofertado, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.9.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro poderá justificar, e então DESCLASSIFICÁ-LA.

11.10. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes na presente sessão;

11.11. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado propostas de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando CLASSIFICADA, e passando para a fase de lances;

12 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Após CLASSIFICAÇÃO, o Pregoeiro convocará as licitantes para a fase de lances.

12.2. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, verbalmente por meio do Pregoeiro do Certame.

12.3. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o LOTE cotado (quando houver), VERBALMENTE.

12.3.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR POR LOTE.

12.3.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA.

12.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último lance ofertado;

12.5. Não serão aceitos lances de mesmo valor;

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do valor do menor lance ofertado das demais licitantes;

12.6.1. Sendo efetuado lance aparentemente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, e ainda lhe oportunizar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do

§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a proposta do proponente ser confirmada, reformulada ou excluída;

12.7. Incumbirá a licitante acompanhar a sessão pública do Pregão PRESENCIAL, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer esclarecimentos informados pelo Pregoeiro;

12.8. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.9. Das propostas que atenderem ao Edital e seus anexos serão classificadas para participarem da fase competitiva, a proposta de menor preço TOTAL DO LOTE, e as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;

12.9.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do item anterior, o Pregoeiro classificará do menor para o maior as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais (Inciso IX art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.2002);

12.9.2. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

12.9.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser classificada, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

12.10. Serão realizadas sem interrupções, tantas rodadas de lances verbais, quantas forem necessárias, podendo o Pregoeiro conceder aos representantes credenciados, prazo máximo de consultas na presente sessão;

12.10.1. Dos lances verbais ofertados não caberá retratação;

12.10.2. Os lances verbais serão ofertados sobre o valor total de cada LOTE (devendo ao final do certame, adequar os valores unitários do Item com o valor final ofertado, e, ainda, com o valor estimado);

12.11. A convocação para a oferta de lances verbais pelo Pregoeiro, terá como referencial os preços ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante de maior preço e finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o menor preço, a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a

sequencia dos lances seguintes;

12.12. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor valor. Os demais lances verbais a partir do segundo, deverão ser de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

12.12.1. Na ocorrência de lances irrisórios, que levarão a demora e tumulto durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá definir o valor ou percentual dos lances verbais;

12.13. Ordenamento das empresas que participaram das rodadas de lances verbais por ordem crescente de preço e análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito e ajuste dos valores unitários da proposta de menor valor ao patamar do seu último lance, quando for o caso.

12.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, ficando assegurado o sorteio como critério de desempate, conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

12.14.1 Caso haja exclusiva participação de Microempresas - ME e Empresas de pequeno porte - EPP nesta licitação, não haverá incidência dos arts. 44 e 45 da Lei complementar 123/2006.

12.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Após finalização dos lances HAVERÁ negociações de preços, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.1.1. A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, o Pregoeiro desclassificará a licitante no LOTE, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.2 O Pregoeiro poderá solicitar diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre a sua CLASSIFICAÇÃO.

14 – DA APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 Concluída a fase de classificação, ocorrerá a análise da documentação de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s), o qual será efetuado pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

14.2 As Licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos em Original ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para autenticação por servidor do setor de Cadastro da SUPEL, devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa.

14.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e. No caso de licitante PRODUTOR RURAL, este ficará dispensado de apresentação de regularidade de FGTS

f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

g. No caso de produtor rural:

g.1 Comprovante de que o produtor rural possuiu inscrição junto a Receita Estadual de seu Estado. Em se tratando de produtor rural sediado no Estado de Rondônia, tal comprovação poderá se dar por meio de comprovante de Consulta Pública à REDESIM de Rondônia - SINTEGRA.

h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.15.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.4.1. As empresas que apresentarem o Contrato Social para a fase de credenciamento se isentarão de apresentarem novamente dentro do envelope de documentos de Habilitação.

14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

14.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais **compatíveis em características**;

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de **mudas de café clonal**;

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica **compatível em características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o **fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item em que esteja participando**;

14.6.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

14.6.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

d) Apresentar documento de registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA, conforme disposto no art. 08 da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003 e documento de Cadastro junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON, conforme disposto no art. 20 da Lei 2.116 de 07 de julho de 2009.

14.7. RELATIVOS ÀS REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.8. A Documentação de Habilitação acima exigida poderá ser substituída pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF;

14.8.1. CADASTRO DA SUPEL - a licitante poderá apresentar no respectivo envelope de Documentação de Habilitação o Certificado de Registro Cadastrado – CRC, bem como, os documentos que não contemplem no respectivo CRC, e ainda, aqueles que estiverem vencidos.

14.8.2. SICAF - a licitante poderá apresentar no respectivo envelope de Documentação de Habilitação o SICAF emitido pelo licitante, devidamente assinado, bem como, os documentos que não contemplem no respectivo SICAF, e ainda, aqueles que estiverem vencidos.

14.9. Não serão aceitos “protocolos de EXECUÇÃO” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º;

14.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º);

14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

14.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

14.12. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de evitar contratação e empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.13. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar preliminarmente, a documentação apresentada, confrontando com as exigências do Edital e seus anexos, INABILITANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.14. O julgamento da Documentação de Habilitação dar-se-á pelas exigências do item 14, e seus subitens;

14.15. Havendo apenas uma licitante classificada, esta poderá ser habilitada, desde que atenda a todos os termos do Edital;

14.16. Se a licitante classificada for Inabilitada, o Pregoeiro examinará a licitante subsequente de menor lance, verificando a sua documentação de habilitação, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda este Edital.

14.17. A Habilitação poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão inaugural, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes na presente sessão;

14.18. O Pregoeiro após HABILITAÇÃO, encerrará o certame licitatório, divulgando a ata da sessão pública.

14.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.20. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15. – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

15.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

15.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

15.2.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

16. – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação para o lance se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

17. – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1. Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar, à que oferecer o menor preço, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais;

18. – DOS RECURSOS

18.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa licitante como VENCEDORA do certame, qualquer licitante poderá manifestar na sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

18.7. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, sito a Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar- Tel: (69) 3212-9266 – CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO.

18.8. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Presencial;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

18.9. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

18.9.1. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.9.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

18.9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTE(S), ADJUDICANDO-O.

19.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão PRESENCIAL constarão de ata divulgada no Sistema PRESENCIAL www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

19.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

20 – DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

20.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.7.1. **Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 14 do Decreto 18.340/2013 para o Registro de Preço.**

20.8. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

20.9. Para o cadastro reserva disposto no item 20.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

20.10. CRITÉRIO DE REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

20.10.2. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

I - Do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

II - Pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, os demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e proibidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).**

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Conforme estabelecido no item 9 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAGRI pela seguinte classificação orçamentária:

19.001.20.608.2003.2033.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.501.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.899.0.00001	33.90.32

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CONTRATADA deverá suportar os acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% conforme previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Conforme estabelecido no item 13.2 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

25.1. Conforme estabelecido no item 13.1 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

26.1. Conforme estabelecido no item 14 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

27 – DA TRANSFERÊNCIA

27.1. Em função dos investimentos no preparo da área para plantio, bem como do planejamento de transporte das mudas do viveiro até a propriedade rural, realizados pelo agricultor familiar, de acordo com os critérios do Programa Plante Mais e do Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC que impõe o período exato para plantio, o viveirista deverá obrigatoriamente:

I – Produzir pelo menos 80% das mudas por ele licitadas no seu próprio viveiro, **podendo subcontratar 20%**;

II – Autorizar consulta junto à Agência IDARON do saldo de mudas clonais de café, 4 (quatro) meses antes do início da entrega das mudas (conforme Artigos 25 e 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). - Conforme estabelecido no item 10 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28 – DO REAJUSTE DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 - **Crerios de reajuste:** Conforme estabelecido no item 20 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28.2. **Da rescisão contratual:** Conforme estabelecido no item 19 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO, ou da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº. 12.234/2006.

29.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

29.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

29.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 combinada com as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO.

29.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão PRESENCIAL.

29.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

29.11. As normas que disciplinam este Pregão PRESENCIAL serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

29.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

29.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

29.15. Fica assegurado ao Governo do Estado de Rondônia, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

29.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

29.17. Aos casos omissos, serão solucionados diretamente pela Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.234, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

29.18. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

29.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/>.

29.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

29.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9269, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

29.22. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

30 – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31 – ANEXOS

31.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II - Estimativa de Preços;
ANEXO III - Modelo Da Minuta Da Ata De Registro De Preços
ANEXO IV - Minuta De Solicitação De Adesão
ANEXO V - Modelo de Carta Proposta
ANEXO VI - Dados do Representante Legal
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas relativas ao Trabalho do Menor
ANEXO IX - Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO X - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002 Declaração de Habilitação.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2023

Elaborado por:

Luciana Pereira de Souza
Membro - CEL/SUPEL
Matrícula: 300137520

Conferido e Assinado por:

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira - CEL/SUPEL
Matrícula: 300141033



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Membro**, em 13/06/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038954610** e o código CRC **74DF0F7B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Coordenação de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Piscicultura - CDAP/SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER)

1.2. Unidade administrativa: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER)

1.3. Unidade solicitante: Gerência de Desenvolvimento da Agricultura - GEAG.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em atendimento ao disposto nas regras se pautam nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput*, nas Leis Federais nº 8.666/1993 (**Lei Geral de Licitação**) prorrogada através da Medida Provisória nº 1.167/2023 e 10.520/02 (**Lei do Pregão**), nos Decretos Estaduais nos Decretos Estaduais nº 18.340/2013 (**Sistema de Registro de Preços**), nº 26.182/2021 e nº 12.234/06 (**Pregão Eletrônico e Presencial**) e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para aquisição visando a distribuição gratuita de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon.

3. DO OBJETO E OBJETIVOS

3.1. Do Objeto

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon**, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, incentivando assim o desenvolvimento da atividade cafeeira, aumentando as oportunidades de trabalho, renda e dignidade à população do meio rural.

3.1.1. Do Objetivo

Atender as políticas agrícolas da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, em prol da Cafeicultura do Estado de Rondônia, com mudas clonais de café para revitalizar as lavouras cafeeiras e contribuir para a modernização da atividade com o processo de inversão equilibrado das lavouras seminais por lavouras clonais.

Fortalecer as parcerias entre Cafeicultores, SEAGRI, EMATER, MUNICÍPIOS e CÂMARA SETORIAL DO CAFÉ, para o manejo adequado das mudas de café e conseqüentemente alcançar índices satisfatórios de produtividade e produção.

A possibilidade da Ata de Registro de Preço permitirá a aquisição de mudas clonais de café que irá contribuir na implementação de ações de promoção e fomento da agricultura familiar, pois, a aquisição do referido insumo será um instrumento de apoio às atividades dos pequenos produtores rurais, implicando no aumento da produção, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.

3.1.2. Das Especificações Técnicas e Quantidades do Objeto

LOTES	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	Quant.
	Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI.		
LOTE 1	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura ou TUBETES com formato cônico, abertos na extremidade inferior para drenagem, com 14 cm de altura, 3,7 cm na parte superior e 1,5 cm na parte inferior, com capacidade para 120 mL de substrato, com ranhuras internas para direcionar as raízes para baixo. Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI: Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Cacaúlândia e Machadinho do Oeste.	UNID	900.000
	Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ		
LOTE 2	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura ou TUBETES com formato cônico, abertos na extremidade inferior para drenagem, com 14 cm de altura, 3,7 cm na parte superior e 1,5 cm na parte inferior, com capacidade para 120 mL de substrato, com ranhuras internas para direcionar as raízes para baixo. Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji-Paraná, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	UNID	900.000
	Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA		
LOTE 3	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura ou TUBETES com formato cônico, abertos na extremidade inferior para drenagem, com 14 cm de altura, 3,7 cm na parte superior e 1,5 cm na parte inferior, com capacidade para 120 mL de substrato, com ranhuras internas para direcionar as raízes para baixo. Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA: Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	UNID	1.200.000
	Total		3.000.000

4. JUSTIFICATIVA GERAL:

A aquisição das mudas clonais de café irá fortalecer as atividades da cadeia produtiva cafeeira, contribuir para o desenvolvimento econômico dos Municípios e melhoria da qualidade de vida das populações locais. Tendo em vista que, também será mais um incentivo para os setores de comercialização de insumos agrícolas e da produção de café, bem como para indústria de torrefação. Cenário com perspectivas propícias para aumentar a produção da região e garantir que as comunidades rurais alcancem melhores condições de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias no meio rural, gerando novos empregos e contribuindo ainda para o aumento de rendas dos trabalhadores da região.

4.1. Do Interesse Público da Despesa

O segmento da Agricultura Familiar, representado pelos Pequenos Agricultores, é responsável pela quase totalidade da produção de alimentos básicos, no Estado de Rondônia.

Redução do número de licitações durante o exercício financeiro com diminuição dos custos operacionais, agilidade e otimização nas contratações públicas.

É importante destacar que o Estado de Rondônia se apresenta como o 4º maior produtor de café do Brasil, safra 2021/2022, com 2,8 milhões de sacas (Conab, 2022), mas se for considerado apenas a produção de Café da Cultivar Conilon, Rondônia é o 2º maior produtor (Safra 2021/2022). O Brasil produz 50,9 milhões das 165,19 milhões de sacas consumidas atualmente no mundo, com estimativas de crescimento do consumo mundial em torno de 2% ao ano até 2030.

Considerando que das 110.500 propriedades da agricultura familiar do Estado, apenas 22.000 cultivam a lavoura cafeeira, sendo que a maioria no modelo tradicional com baixíssima tecnologia, pode-se deduzir que há um grande espaço de crescimento para aumento da produção e por isso o Governo do Estado deve continuar apoiando as ações de modernização da cadeia produtiva do café, como também adquirindo e distribuindo mudas clonais de café para os agricultores familiares até que estes, por meio de outros de incentivos creditícios, possam adquirir suas mudas com recursos próprios.

Diante do destaque nacional do estado de Rondônia em virtude do volume de café que produz (2,8 milhões de sacas na safra 2021/2022), aliado ao espaço territorial disponível para aumento da área plantada e também à qualificação dos seus cafeicultores familiares, não há dúvidas quanto ao interesse do Governo de potencializar a atividade cafeeira, adaptando-a à realidade imposta pela expansão dos mercados nacionais e internacionais.

O interesse, portanto, é promover ações que estimulem esse segmento produtivo e, nesse sentido, o fornecimento de mudas clonais de Café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, atende parte da demanda de produtores de vários Municípios do Estado interessados na exploração da atividade, sendo esta ação uma das prioridades para alavancar o setor.

4.2. Das Quantidades Estimadas

Processo:	Descrição da compra.	Ano referente	Local/Região	Quant. Estimadas	Ata de Registro de Preço	Nota de empenho (id.)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025.017204/2017-58 PROCESSO DE COMPRA Nº 0025.161853/2019-57	Mudas Clonais de Café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon	2018 2019	Vale do Jamari, Madeira Mamoré, Central, Vale do Guaporé, Zona da Mata, Rio Machado e Vilhena	3.000.000	ATA 152/2018 5675813	6770894, 6770940, 6771036, 6771139, 6771202, 6771299
PROC. LICITATÓRIO Nº 0025.334876/2020-21 PROCESSOS DE COMPRA Nº 0025.508592/2020-87 Nº 0025.447347/2020-96 Nº 0025.254702/2021-66	Mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon	2020 2021 2022	Vale do Jamari, Madeira Mamoré, Central, Vale do Guaporé, Zona da Mata, Rio Machado e Vilhena	3.000.000	ATA 305/2020 0014362590	0015383480, 0015384042, 0015384083, 0015384134, 0015384175 0014674387, 0014674516, 0014674966, 0014675136, 0014691690, 0014674317 0019066290, 0019066354, 0019066385, 0019066662, 0019066755

As quantidades estimadas para cada região foram baseadas nas demandas qualificadas registradas na SEAGRI e EMATER/RO. As aquisições realizadas por meio das ATAs e 152/2018/SUPEL e 305/2020/SUPEL, no total de 3.560.000 mudas clonais de cafeeiros, não atenderam a demanda dos municípios para o plantio nos anos agrícolas 2019/2020 e 2020/2021, estimada em mais de 5 milhões de mudas, sendo que a expectativa atual é adquirir 3.000.000 de mudas clonais de café e atender aproximadamente 50% da demanda acumulada. O contínuo aumento da demanda evidencia o cenário favorável para o desenvolvimento da cafeicultura no Estado, mas por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros da cadeia produtiva do café.

As mudas clonais de café serão adquiridas para atender demandas encaminhadas à SEAGRI e EMATER, oriundas dos produtores rurais, canalizadas pelas associações de produtores rurais, pelos municípios e especialmente pela EMATER/RO, com o objetivo de fortalecer e incentivar a cafeicultura no Estado.

A densidade de plantio recomendada é de 2.222 plantas por hectare (espaçamento: 3 x 1,5m) e de acordo com o programa "Plante Mais" (Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016), poderá ser destinado mudas para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar. Isto quer dizer que, com as mudas a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 1.350 hectares de cafeeiros e beneficiar 1.350 Unidades Agrícolas Familiares, se considerarmos um hectare por produtor.

4.3. Da modalidade de licitação pretendida (Pregão Presencial):

4.3.1. A modalidade PRETENDIDA será preferencialmente Pregão, na forma PRESENCIAL para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Considerando a Justificativa (id.0036835866) estando esta de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 (**Lei Geral de Licitação**) e 10.520/02 (**Lei do Pregão**), nos Decretos Estaduais nos Decretos Estaduais nº 18.340/2013 (**Sistema de Registro de Preços**), nº 26.182/2021 e 12.234/06 (**Pregão Eletrônico e Presencial**).

Justifica-se que com amparo na Lei 3.968, 27/12/2016 (id.0036817391), que criou o Programa "Plante Mais", o Governo de Rondônia investiu neste seguimento da cadeia nas últimas três safras – 2017/2018, 2018/2019 e 2021/2022, fomentando a aquisição de mudas clonais de café diretamente dos viveiristas, regularmente registrados no Ministério da Agricultura - MAPA e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, onde foram realizadas duas licitações por meio de "Pregão Presencial", na Cidade de Cacoal, o epicentro da produção de mudas de cafeeiros do Estado. Em ambas, procurou-se observar o "princípio da competitividade", proporcionando oportunidades de participação a todos os viveiristas produtores de mudas clonais de café, indistintamente. Sem perder de vista o "princípio da finalidade", objetivando atender aos interesses dos agricultores familiares da atividade cafeeira e cumprir a missão institucional.

O local de realização do Pregão Presencial será no Auditório da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Cacoal/RO, localizada na Avenida Araçatuba, nº 2248, Bairro Industrial, Cacoal/RO.

A definição da cidade de Cacoal/RO para realização da licitação foi acatada pela Câmara Setorial do Café em função da mobilização da Associação de Viveiristas Produtores de Mudas de Café do Estado de Rondônia. Em razão de sua localização geográfica, a região de influência de Cacoal oferece todas as condições de logística, concentra os maiores produtores de café do estado, além de ser o centro de divulgação das novas tecnologias da lavoura cafeeira.

Os resultados observados no quadro abaixo, mostram quanto o governo economizou na aquisição das mudas clonais de café e principalmente o quanto incentivou a atividade ao motivar os viveiristas a investirem em novas tecnologias de produção e na pesquisa de novos clones. Por outro lado, conseguiu atender um número maior de agricultores familiares, na medida em que adquiriu as mudas diretamente dos viveiristas, a preços compatíveis com a realidade do mercado, eliminando a influência da quarteirização.

ATA	Safra Agrícola	Quantidade de mudas licitadas	Preço médio de mercado (R\$/unid.)	Preço médio licitado (R\$/unid.)	Valor economizado pelo Estado.
263/2016/SUPEL	2017/2018	3.000.000	1,40	0,97	1.290.000,00
152/2018/SUPEL	2018/2019	3.000.000	1,50	0,90	1.800.000,00
305/2020/SUPEL	2021/2022	3.000.000	1,20	0,80	1.200.000,00

Nesse sentido, a aquisição de mudas clonais de café por meio de Pregão Presencial mostra-se eficaz, não apenas em função da economicidade acima evidenciada, mas fundamentalmente porque promoveu forte incentivo ao desenvolvimento econômico e social desse segmento da cadeia produtiva.

justifica-se ainda que as bases do desenvolvimento da cafeicultura rondoniense estão fundamentadas nas mudas oriundas dos "Clones", "pesquisados empiricamente" e criados pelos viveirista do Estado. Eles são os fornecedores das mudas clonais de café, mas nenhum deles tem conhecimento e experiência específicas para participar de pregão na modalidade eletrônico. Portanto, é provável que a não participação desses viveiristas/produtores, possa acarretar numa significativa diminuição do número de propostas, consequentemente poderá criar o ambiente propício para a majoração indesejável dos preços das mudas. Tudo isso corrobora para que a licitação em pauta seja realizada por meio de "Pregão Presencial".

4.4. Da compra através do Registro de Preços:

4.4.1.O registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#).

4.4.2. É ainda um sistema que visa racionalizar os processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

4.4.3. Vale salientar esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

4.4.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I:

"Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência".

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de fomento das atividades agrícolas do Governo do Estado de Rondônia por meio da SEAGRI.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição das referidas mudas clonais de cafeeiros.

4.5. Do Agrupamento por Lotes:

A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto (§§1º e 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93).

Nesse sendo, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara): "É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração."

Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento: "É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si"

Nos mesmos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO): "A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica".

Do ponto de vista financeiro, a subdivisão do lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores, dada as características dos itens.

Considerando o exposto, a aquisição do objeto deste Termo de Referência por adjudicação por menor preço por lote justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de itens relacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento por uma única empresa.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da [LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002](#), enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. Do local de entrega/retirada:

6.1.1. As mudas clonais de café deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento de Mudas de Café e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SPA/SEAGRI, em horário e local previamente indicado pelo licitante, dentro da cidade na qual tenha vencido o lote.

6.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das mudas, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

6.2. Da forma de Entrega:

6.2.1. As mudas clonais de café originárias da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

6.2.2. Após os procedimentos de conferência e recebimento das mudas poderá ser realizado pela Comissão Estadual de Recebimento de Mudas de Café e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SPA/SEAGRI, serão repassadas à EMATER/RO para que esta, em parceria com os municípios e os agricultores familiares, proceda o transporte das mudas para as propriedades rurais dos beneficiários, bem como prestar assistência técnica rural na condução da lavoura.

6.3. Da Garantia do Padrão das Mudas Clonais de Café:

6.3.1. As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveiristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5.153/2004 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág. 11), bem como a Lei Estadual nº 2.116/2009 e Decreto nº 14.653/2009, devendo ainda:
3.2. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - **RENASEM** (Art. 08 da Lei nº 10.711).

6.3.2. As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de Cadastro junto a IDARON (Art. 20 da Lei nº 2.116).

6.3.3. O processo de produção de mudas inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação in vitro e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreto nº 5.153).

6.3.4. A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON.

6.3.5. Atender às normas e padrões de produção de mudas de cafeeiro da IN/MAPA nº 35, que determina, dentre outras exigências, o seguinte:

"Art. 29. As mudas serão amostradas e, antes da comercialização, com o objetivo de verificar a presença de:

I – Raízes defeituosas; e

II – *Meloidogyne* spp.

Art. 33. O Certificado de Mudas ou o Termo de Conformidades será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas e da análise laboratorial para *Meloidogyne* spp, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A muda de cafeeiro deverá:

I. ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico) quando produzida a partir de estacas;

II- ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raiz defeituosa; III- estar livre de *Meloidogyne* spp;

III - ter, na ocasião da comercialização:

1. no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas; e

2. no máximo, 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses;

3. estar aclimatada ao sol antes da comercialização.

§2º A muda com raiz defeituosa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será assim considerada a possuir a raiz principal:

I - enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no recipiente, ou

II - deformada, com curvatura igual ou menor a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo, conforme diagrama constante do Anexo XIX desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando a muda for produzida a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).

As mudas devem estar totalmente aclimatadas à luz solar e isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.

6.3.6. As mudas devem ser produzidas em TUBETES com formato cônico, abertos na extremidade inferior para drenagem, com 14 cm de altura, 3,7 cm na parte superior e 1,5 cm na parte inferior, com capacidade para 120 mL de substrato, com ranhuras internas para direcionar as raízes para baixo, evitando que se enrolem OU em SAQUINHOS DE POLIETILENO perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. O viveirista deverá apresentar no viveiro no mínimo 5 (CINCO) "CLONES DIFERENTES" para possibilitar a variabilidade de fenótipos necessária para fecundação e produção da lavoura. Isso significa que cada agricultor familiar beneficiado deverá receber seu quantitativo de mudas, distribuído no mínimo entre 5 (cinco) clones

6.4. Do prazo de entrega:

6.4.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo pelas partes.

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

6.4.2. Considerado o prazo de no mínimo 5 (cinco) meses do ato de entrega da Autorização de Fornecimento - MOMENTO EM QUE A PRODUÇÃO DAS MUDAS DEVERÁ SER INICIADO - até o mês de novembro, indicado como ideal para o plantio dos cafeeiros, o viveirista é abrigado a disponibilizar as mudas para o transporte, sob pena de

responsabilidade pelos prejuízos decorrentes pelo não fornecimento das mudas para o plantio no tempo descrito neste termo e em atendimento ao Programa Plante Mais. Fica também sob a responsabilidade do viveirista o pagamento da Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, para dar maior agilidade na etapa de retirada das mudas do viveiro e entrega aos produtores beneficiários do programa.

6.5. Das Condições de recebimento:

6.5.1. O recebimento das mudas clonais de café deverá proceder da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas no Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2020-2023 e a LOA 2023 nº 5.527, de 06 de Janeiro de 2023.

Programa/Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
19.001.20.608.2003.2033.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.501.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.899.0.00001	33.90.32

8. NOTA FISCAL:

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E FUNDOS, CNPJ: 03.682.401/0001-67, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari (quando se tratar de aquisições desta SEAGRI) e em nome da ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA (EMATER), CNPJ: 05.888.813/0001-83; Endereço: Av. Farquar, nº 2986; Bairro: Pedrinhas; CEP: 76.801-470; Cidade: Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari. (quando se tratar de aquisições da EMATER)

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

9.2. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

9.4. A contratada deverá observar as informações contidas na Nota de Empenho emitida pela Contratada para emissão da Nota Fiscal.

9.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise e o respectivo pagamento.

OBS: A pagamento das mudas ao fornecedor só será efetuado após a entrega definitiva das mudas, comprovadas em processo específico contendo os documentos comprobatórios de responsabilidade da EMATER/RO, mediante emissão da NOTA FISCAL e demais documentos sanitários das mudas e jurídicos do viveiro.

10. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Em função dos investimentos no preparo da área para plantio, bem como do planejamento de transporte das mudas do viveiro até a propriedade rural, realizados pelo agricultor familiar, de acordo com os critérios do Programa Plante Mais e do Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC que impõe o período exato para plantio, o viveirista deverá obrigatoriamente:

I – Produzir pelo menos 80% das mudas por ele licitadas no seu próprio viveiro, **podendo subcontratar 20%**;

II – Autorizar consulta junto à Agência IDARON do saldo de mudas clonais de café, 4 (quatro) meses antes do início da entrega das mudas (conforme Artigos 25 e 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

11.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

12.1.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa).

12.1.2 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

12.1.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

12.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.1.5 No caso de licitante PRODUTOR RURAL, este ficará dispensado de apresentação de regularidade de FGTS.

12.2 Relativos à Regularidade Trabalhista:

12.2.1 Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. Não contemplada pelo SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar.

12.3 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: Comprovante de que o produtor rural possuiu inscrição junto a Receita Estadual de seu Estado. Em se tratando de produtor rural cediado no Estado de Rondônia, tal comprovação poderá se dar por meio de comprovante de Consulta Pública à REDESIM de Rondônia - SINTEGRA.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.4. Relativos à Qualificação Econômico Financeiro:

12.4.1 Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial ou extrajudicial - Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial e falência) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

12.4.2 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

12.4.3 Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.5. Da Qualificação Técnica:

12.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#).

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais **compatíveis em características**;

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de **mudas de café clonal**;

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica **compatível em características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o **fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item em que esteja participando**;

12.5.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

12.5.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

12.5.4 Apresentar documento de registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA, conforme disposto no art. 08 da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003 e documento de Cadastro junto a Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON, conforme disposto no art. 20 da Lei 2.116 de 07 de julho de 2009.

12.6. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da Contratante:

São obrigações da Contratante:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEAGRI;

13.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e constante na Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

13.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos insumos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

13.2. São Obrigações da Contratada:

13.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

13.2.2. Além das demais obrigações exigidas em Lei a contratada deverá:

13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo insumo (**Mudas Clonais de Café**), nos termos da legislação vigente;

13.2.4. Entregar o insumo (**Mudas Clonais de Café**) atendendo pela e satisfatoriamente nas especificações contidas neste Termo de Referência;

13.2.5. Entregar o insumo (**Mudas Clonais de Café**) na forma e prazo estipulados ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o prazo estabelecido.

13.2.6. Entregar o insumo (**Mudas Clonais de Café**) nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante; podendo ser requerido pelo Gestor ou fiscal do Contrato a aferição aleatória do peso de cada carga transportada.

13.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do insumo (**Mudas Clonais de Café**);

13.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

13.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.10 Durante a entrega das mudas no local previamente determinado, deverá conter em mãos a Nota Fiscal, apresentação de laudo laboratorial para *Meloidogyne spp.* (De laboratório credenciado no Ministério da Agricultura) e o termo de conformidade.

13.2.11 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento deste insumo que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

13.2.12 Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.2.13 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

13.2.14. As empresas vencedoras dos itens/lotes deverão fornecer sempre que solicitados por esta/ou outra secretaria.

13.2.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual n. 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto §3º do art. 15 do Decreto Estadual n. 18.340/13.

13.2.16. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

14.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobre dita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

14.2 Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o serviço, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

1. Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de 3% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I,II,III e IV da Lei nº8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual se:

14.4. A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

14.5. A licitante, adjudicatária ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

14.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial;

14.7. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobre dita Lei.

14.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

14.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

14.10. São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art 85 da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

14.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

14.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	04	4,0 % por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03	3,0 % por dia

3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	03	1,5 % por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	1,0 % por dia

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços,	05	3,0 % por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	06	4,0 % por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	4,0 % por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	5,0 % por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	05	3,0 % por dia
6	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	04	5,0 % por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	3,0 % por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	5,0 % por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.	04	5,0 % por ocorrência

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

- As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- A execução deverá estar de acordo com o cronograma de execução estabelecido no ITEM 6 deste Termo de Referência, o não cumprimento será considerado inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – S

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1.1. A adoção do Sistema do Registro de Preços de que trata o Art. 15 da Lei 8666/93, no âmbito do Estado de Rondônia vem regulamentado no Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que prevê as hipóteses de utilização em seu Art. 3º, in verbis:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes, com maior celeridade e transparência;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15.1.2. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

15.1.3. A adoção do SRP permite a evolução significativa da atividade de planejamento, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas, de igual forma, pode trazer várias vantagens para a sistemática de contratação, muitas vezes tão complexa, pois, promove maior eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas.

15.1.4. Uma das grandes vantagens desse sistema é a desnecessidade de dotação orçamentária para sua realização, conforme art. 7º, §2º do Dec. Estadual 7.892/2013, entretanto, a Lei 8.666/93 exige previsão orçamentária para realização de certame licitatório, no entanto, o governo contingência o orçamento, libera cotas trimestrais e deixa as maiores cifras para o final do exercício, o que impossibilita o gestor de concretizar em curto espaço de tempo, o longo percurso burocrático da licitação.

15.1.5. Ressalte-se ainda, que o SRP contribui para a eliminação do fracionamento de despesa, irregularidade frequente apontada pelos órgãos de controle interno ou externo, onde o órgão realiza uma ampla licitação, nas modalidades concorrência ou pregão, para aquisição de tudo que necessita para o exercício, enquadrando o que faltar na modalidade de dispensa.

15.1.6. Tal irregularidade decorre, principalmente, da falta de planejamento, que induz o administrador a realizar grande número de licitações e, conseqüentemente, fracionar a despesa. Nesse sentido, o Sistema de registro de Preços - SRP permite redução de custos operacionais e otimização dos procedimentos de contratação de bens e serviços pela Administração.

15.1.7. Não se pode excluir, ainda, a possibilidade de má fé do gestor público, quando do atendimento a uma necessidade, em que este fraciona, deliberadamente, a despesa para evitar procedimento licitatório mais complexo, quando, da adoção do referido sistema, poderia adquirir os bens ou serviços de forma parcelada, conforme o planejamento e o surgimento das necessidades.

Para Fernandes (2006), parcelar é dividir o objeto, o que é diferente de fracionar a despesa. O princípio do parcelamento (...) consiste na admissão de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, tenham, todavia, possibilidade de fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. (FERNANDES, 1995).

O artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 23 [...] § 1º as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

Ainda sobre o parcelamento, o TCU se manifestou na Decisão 393/94 – Plenário 10:

[...] é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e alienações onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

15.1.8. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

15.1.9. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

15.2. CRITÉRIOS DE REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2.1. Decreto Estadual 18.340 de 06 de Novembro de 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Bem como Decreto nº 25.969, de 07 de abril de 2021 em que os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

15.2.2. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23-A Decreto Estadual 18.340 de 06 de Novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 25.969 de 07/04/2021, Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto, e 23-B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

15.5.3. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, os demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput do artigo 23-B.

15.5.4. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

15.5.5. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

15.5.6. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

15.3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

15.4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.4.1. Conforme estabelecido no Art. 5º, Incisos VII e VIII do Decreto 18.340/13, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

15.5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.5.1. Nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso firmado, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.6.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem;

16. DO COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, conforme Art. 67 da da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.2. O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.6. O Gestor ou Fiscal do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.8. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pelo Secretário de Estado da Agricultura através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

16.9. Na fiscalização dos serviços será avaliada a conformidade com o descrito no presente Termo de Referência.

16.10. A SEAGRI nomeará uma **Comissão Estadual de Verificação e Conferência** da documentação e cargas referente às mudas clonais de café, composta por técnicos com conhecimentos específicos no assunto em tela e deverá constar de um representante dos seguintes órgãos: SEAGRI, IDARON, SFA/RO, CGPI e EMATER, os quais vistoriarão no viveiro as cargas das mudas clonais de café e verificarão toda a documentação exigida na legislação.

16.11. Os produtos que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Administração, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes da Cláusula de Sanções Administrativas contida no Edital.

16.12. Os produtos que estiverem em desacordo com a avaliação realizada pela Comissão, deverão ser imediatamente substituídos, salvo se depender de novo processo de produção de mudas, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

16.13. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de novo processo de produção de mudas, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

16.14. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. A formalização da contratação se dará de Contrato Administrativo, conforme disposto na Seção II da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#).

17.2. Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento contratual nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei específica.

17.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista em lei.

17.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

17.5. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas em lei

17.6. É obrigação do contratado, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

17.7 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas na da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#).

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A reconhecer os direitos em caso de rescisão administrativa prevista na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#).

20. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

20.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses;

20.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual 25.829/21, conforme o caso;

20.3. Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

21.1. O critério de julgamento final das propostas considerar-se-á a detentora, aquela que atender melhor as especificações técnicas e realizar a entrega das mudas, bem como, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** para a região concorrida.

21.2. O critério estabelecido é por lote, divididos em três grandes regiões, o que se **justifica** para oportunizar menores distâncias entre os viveiros produtores das mudas e os municípios beneficiários, bem como aumentar a competitividade do certame e propiciar a ampla participação de fornecedores.

21.3. O planejamento para aquisição das mudas e distribuição a partir das regiões estratégicas, poderá ser ajustado de acordo com as necessidades que poderão surgir na última etapa do processo, o transporte das mudas para as propriedades dos agricultores familiares. Ocasão em que os quantitativos poderão ser remanejados de uma região para outra, de acordo com municípios das respectivas regiões (lotes), de forma que as mudas efetivamente sejam bem distribuídas entre os municípios e os agricultores.

22. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016

No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº.21.264/2016.

23. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

Não será aplicado o Decreto Estadual 21.675/2017, Lei 123/2006 147/2017 para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do lote poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame. Há também a questão da compatibilidade entre equipamentos que justifica a reunião dos itens em um único lote.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desta contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Art 54 da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Brasileira e demais disposições legais.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/1993 (**Lei Geral de Licitação**) prorrogada através da Medida Provisória nº 1.167/2023 e suas regulamentações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

24.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da Contratada;

24.4. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

25. DO FORO:

25.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

MINUTA DE CONTRATO

O CONTRATANTE ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do órgão _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF/MF nº _____, e a **CONTRATADA** empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, aqui representada por _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela documentação (id. _____), celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido de id _____, decorrente do processo administrativo nº _____, que regulou o Pregão Eletrônico nº _____/SUPREL/RO (homologado e adjudicado pela autoridade competente - lds. _____ e _____) e a Ata de Registro de Preço nº _____ (id. _____), regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.929/2022 e Decreto nº 11.430/2023 e pelo Decreto Estadual nº 26.182/2021, além da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, condicionado à observância do Parecer nº _____/PGE (id. _____), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO: Fornecimento, pela Contratada, de _____, descritos no item _____ do termo de referência anexado ao edital nº _____ (id. _____), visando atender às necessidades do Órgão _____.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos nos itens _____ e somente serão aceitos caso sejam atendidos os itens _____ do termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

3. DA GARANTIA: O Contratado deve fornecer garantia e assistência técnica na forma disciplinada nos itens _____ do termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

4. DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de _____ (contado de sua assinatura) e prolonga-se até o final do prazo de garantia dos bens entregues.

5. DO VALOR E PAGAMENTO: O valor desta contratação é de R\$ _____, já estando nele incluídos fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As formas e condições de pagamento estão descritas no item _____ do termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato, e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de _____.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: _____

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item _____ do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item _____ do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Sem prejuízo das sanções cominadas [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na cláusula _____ do termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato, caso presente alguma das situações ali previstas.

10. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO: Os valores contratados serão fixos e irrecorríveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

11. DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

12. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. (aplicável quando a contratante for órgão ou ente do Estado de Rondônia)

13. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo. (aplicável quando a contratante for órgão ou ente do Estado de Rondônia)

Parágrafo único - Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. (aplicável quando a contratante for órgão ou ente do Estado de Rondônia)

14. DA PUBLICAÇÃO: Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias. (aplicável quando a contratante for órgão ou ente do Estado de Rondônia)

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE. (aplicável quando a contratante for órgão ou ente do Estado de Rondônia)

_____ – Contratante

_____ – Contratada

Visto:

_____ - Procurador do Estado

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Portaria nº 3 de 01 de fevereiro de 2023 (0035487312)

Matrícula: 300118055

ISIS FABIANA XIMENES

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura -SEAGRI

LUCIANO BRANDÃO

DIRETOR PRESIDENTE - EMATER



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 08/06/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isis Fabiana Ximenes, Coordenador(a)**, em 08/06/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 09/06/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 12/06/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038944013** e o código CRC **93BFA235**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER)

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, incentivando assim o desenvolvimento da atividade cafeeira, aumentando as oportunidades de trabalho, renda e dignidade à população do meio rural.

Programa/Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
19.001.20.608.2003.2033.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.500.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.501.0.00001	33.90.32
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.899.0.00001	33.90.32

LOTES	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1	Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI. Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.	UNID	900.000		
LOTE 2	Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Ji- Paraná, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	UNID	900.000		
LOTE 3	Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	UNID	1.200.000		
Total					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade da Proposta:
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:		Responsável pela cotação/SEAGRI	
	C/C:			

OBS: 1) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais três (três) vias desta solicitação e aquisição de materiais e serviços.

(Dois) Quando a solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações.

(Três) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e DIVIDA UNIÃO.

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Portaria nº 3 de 01 de fevereiro de 2023 (0035487312)

Matrícula: 300118055

ISIS FABIANA XIMENES

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura -SEAGRI

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE - EMATER



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 02/05/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isis Fabiana Ximenes, Coordenador(a)**, em 02/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 03/05/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 03/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037864418** e o código CRC **F42F832A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ESTUDO TÉCNICO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Objeto

Constitui objeto do presente estudo Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Estudo Técnico Preliminar conforme prevê o inciso XX, art. 6º da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021, refere-se ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição.

O presente estudo tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão sobre a viabilidade da aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para o desenvolvimento da atividade cafeeira, visando atender as necessidades de plantio dos agricultores familiares do estado de Rondônia.

A referida aquisição tem também o propósito de atender a política agrícola da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI para a Cafeicultura, com mudas clonais de cafeeiros destinadas à melhoria tecnológica da atividade do pequeno produtor rural e modernizar a genética de sua lavoura cafeeira.

Atender os agricultores familiares com experiência e interesse no cultivo do cafeeiro, localizados nos 52 municípios do estado, de maneira a contribuir para o aumento da produtividade e da produção de café em Rondônia.

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

A Secretaria de Estado da Agricultura, como mediadora da construção e execução das políticas agropecuárias, incentiva por meio de fomento o fortalecimento da Cadeia Produtiva da Cafeicultura, com amparo legal na **Lei nº 3.968, de 27/12/2016 e no Decreto nº 21.654, de 21/12/2017**, que deram

funcionalidade ao **“Programa Plante Mais”**, permitindo ao estado de Rondônia, adquirir e distribuir sementes, mudas, material propagativo e insumos agrícolas e, de forma gratuita, distribuí-los aos produtores da agricultura familiar de todo o estado de Rondônia.

É importante destacar que o Estado de Rondônia se apresenta como o 4º maior produtor de café do Brasil, safra 2021/2022, com 2,8 milhões de sacas (Conab, 2022), mas se for considerado apenas a produção de Café da Cultivar Conilon, Rondônia é o 2º maior produtor (Safra 2021/2022). O Brasil produz 50,9 milhões das 165,19 milhões de sacas consumidas atualmente no mundo, com estimativas de crescimento do consumo mundial em torno de 2% ao ano até 2030.

Considerando-se que das 110.500 propriedades da agricultura familiar do Estado, apenas 22.000 cultivam a lavoura cafeeira, sendo que a maioria no modelo tradicional com baixíssima tecnologia, pode-se deduzir que há um grande espaço de crescimento para aumento da produção e por isso o Governo do Estado deve continuar apoiando as ações de modernização da cadeia produtiva do café, como também adquirindo e distribuindo mudas clonais de café para os agricultores familiares até que estes, por meio de outros de incentivos creditícios, possam adquirir suas mudas com recursos próprios.

Diante do destaque nacional do estado de Rondônia em virtude do volume de café que produz (2,8 milhões de sacas na safra 2021/2022), aliado ao espaço territorial disponível para aumento da área plantada e também à qualificação dos seus cafeicultores familiares, não há dúvidas quanto ao interesse do Governo de potencializar a atividade cafeeira, adaptando-a à realidade imposta pela expansão dos mercados nacionais e internacionais.

Por esta razão, as mudas clonais de café a serem adquiridas, serão destinadas à continuidade do incentivo ao desenvolvimento da atividade cafeeira, no momento extremamente favorável para o setor, quando os mercados oferecem preços atrativos pela saca de café e especialmente em Rondônia onde as condições naturais é o grande diferencial. O desenvolvimento contínuo da cafeicultura, propicia também o crescimento do ambiente de negócios e o aumento das oportunidades de trabalho e renda, especialmente para a população do meio rural.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E QUANTIDADE

As quantidades estimadas para cada região foram baseadas nas demandas qualificadas registradas na SEAGRI e EMATER/RO. As aquisições realizadas por meio das ATAs e 152/2018/SUPEL e 305/2020/SUPEL, no total de 2.560.000 mudas clonais de cafeeiros, não atenderam a demanda dos municípios para o plantio nos anos agrícolas 2019/2020 e 2020/2021, estimada em mais de 5 milhões de mudas.

A expectativa atual é adquirir 3.000.000 de mudas clonais de café e atender aproximadamente 50% da demanda acumulada. O contínuo aumento da demanda evidencia o cenário favorável para o desenvolvimento da cafeicultura no Estado, mas por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros da cadeia produtiva do café.

As mudas clonais de café serão adquiridas para atender demandas encaminhadas à SEAGRI, oriundas dos produtores rurais, canalizadas pelas associações de produtores rurais, pelos municípios e especialmente pela EMATER/RO, com o objetivo de fortalecer e incentivar a cafeicultura no Estado.

A densidade de plantio recomendada é de 2.222 plantas por hectare (espaçamento: 3 x 1,5m) e de acordo com o programa “Plante Mais” (Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016), poderá ser destinado mudas para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar. Isto quer dizer que, com as mudas a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 1.350 hectares de cafeeiros e beneficiar 1.350 Unidades Agrícolas Familiares, se considerarmos um hectare por produtor.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto
Aquisição de 3.000.000 (três milhões) mudas clonais de café divididas em 10 LOTES, distribuídas por Região e Município.

Item	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	4.3.4 Quant.
LOTES 1, 2 e 3	<p>Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI. Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.</p> <p>Municípios: Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.</p>	UNID	900.000
LOTES 4, 5 e 6	<p>Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.</p> <p>Municípios: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Ji-Paraná, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.</p>	UNID	900.000
LOTES 7, 8, 9 e 10	<p>Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.</p> <p>Municípios: Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.</p>	UNID	1.200.000
Total			3.000.000

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A aquisição das mudas clonais de café especificadas neste estudo admitem soluções específicas para a continuidade da modernização da cafeicultura em Rondônia.

A parceria da Secretaria de Estado da Agricultura com EMATER, Municípios e Agricultores Familiares, foi estabelecida com o propósito de elevar a cadeia produtiva do café ao nível de produção compatível com o potencial das condições naturais propícias para o cultivo do cafeeiro e ao mesmo tempo dar sustentação à grande expressão econômica e social que esta atividade historicamente representou para o Estado.

Nesta perspectiva, a previsão é que o insumo adquirido possibilite a produção de 61.155 sacas de café (Segundo a Conab (2023), a produtividade é de 45,3 sacas por hectare) no segundo ano de desembolso do programa. Considerando a cotação do café do dia 15/03/2023 a riqueza gerada é estimada em R\$ 36.998.775,00 com a correspondente geração de R\$ 4.439.853,00 de ICMS. Ou seja, o investimento de aproximadamente de R\$ 3.600.000,00 para aquisição de 3 milhões de mudas clonais de café, terá o seu retorno financeiro superado a partir do segundo de implantação da lavoura, além dos benefícios sociais pela mobilização de toda a cadeia produtiva do café, com a criação de postos de trabalho e melhoria na renda dos agricultores familiares.

O cultivo do cafeeiro é compatível com as características da agricultura familiar. Com apenas dois ou três hectares de lavoura, uma família de agricultores consegue realizar com sucesso os tratamentos culturais da área e garantir uma renda significativa, considerando que o cafeeiro (*Coffea Canephora*) nas condições edafoclimáticas de Rondônia produz em média 45,3 sacas por hectare e que o preço médio no mercado é de R\$ 650,00 por saca.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A muda clonal de café, objeto deste estudo é um insumo de baixa complexidade, ofertado por diversos viveiros de produção de mudas do estado de Rondônia, cadastrados na Agência Idaron, além das experiências baseadas nos diversos programas de fomento agrícola já realizados pela Seagri serão de fácil aquisição.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da aquisição de mudas clonais de café junto aos viveiros de produção de mudas do estado de Rondônia cadastrados na Agência Idaron, para o desenvolvimento contínuo da cafeicultura e também para o crescimento do ambiente de negócios e o aumento das oportunidades de trabalho e renda, especialmente para a população do meio rural.

Este Estudo Preliminar evidencia que a aquisição pretendida é viável e de relevante interesse público, pois pretende desenvolver uma atividade rural historicamente geradora de renda para o agricultor familiar, além de contribuir para a diversificação das oportunidades de negócios no meio rural.

Os elementos técnicos apresentados possibilitam concluir pela viabilidade econômica da aquisição requerida.

Porto Velho, 20 de março de 2023.

Sebastião Freitas Silva
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
CDAP/SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Freitas Silva, Coordenador(a)**, em 20/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Anithoan de Figueiredo, Chefe de Unidade**, em 20/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 04/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 04/05/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036715801** e o código CRC **9BCFEE0C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ADENDO

Diretriz de construção de matriz de risco de acordo com a nova lei de licitação - lei n. 14.133/2021

Matriz de risco

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, incentivando assim o desenvolvimento da atividade cafeeira, aumentando as oportunidades de trabalho, renda e dignidade à população do meio rural.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS:

Processo nº 0025.000966/2023-63							
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Atraso na entrega	Frequente	Relevante	Extremo	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
2	Quantitativo entregue, menor que o contratado	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
3	Ausência de documentos de transporte e sanitário das mudas, emitido pelos Órgãos de Controle	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
4	Ausência de qualidade genética e fitossanitária e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia.	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
5	Falta de estrutura para atendimento do pleito	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
6	Interrupção no fornecimento devido (falência e demais dificuldades)	Raríssima	Muito relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas e convocação da 2ª colocado no Procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
7	Falta de empatia no atendimento	Frequente	Relevante	Extremo	Promover orientações quanto ao convívio social e empresarial, de acordo com às Normas Vigentes	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
8	Objeto entregue fora dos padrões mencionados nas especificações técnicas	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
9	Fracasso no Procedimento licitatório	Raríssima	Muito relevante	Médio	Readequação visando os ajustes necessário para novo Procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
10	Demora no procedimento licitatório, considerando que o bem a ser adquirido depende de condições climáticas e adversas para produção.	Eventual	Relevante	Extremo	Ajustes necessários para que não haja demora no procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
11	Atraso no pagamento	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
12	Ausência ou fiscalização inadequada da equipe de recebimento e fiscalização.	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
13	Demora na retirada das Mudas no(s) viveiro(s)	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	

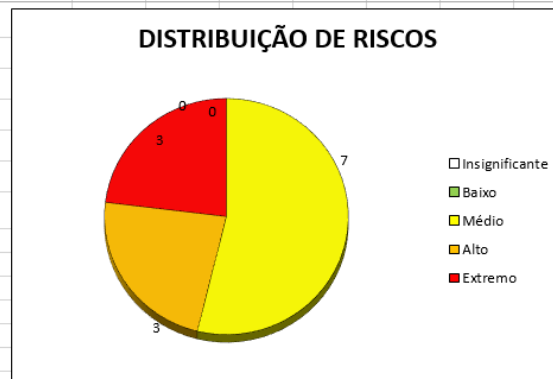
3. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO:

Consequência	Avaliação do Risco
--------------	--------------------

Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	7	54%
Alto	3	23%
Extremo	3	23%
TOTAL	13	100%



Porto Velho, 10 de abril de 2023

ALINE TOPAN SUSSAI
 Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
 Portaria nº 3 de 01 de fevereiro de 2023 (0035487312)
 Matrícula: 300118055

FRANCISCO ANITHOAN DE FIGUEIREDO
 Gerente de Desenvolvimento da Agricultura
 GEAG/CDAP/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
 Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai**, Chefe de Núcleo, em 10/04/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Anithoan de Figueiredo**, Gerente, em 10/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, Secretário(a), em 10/04/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037190267** e o código CRC **DBC98672**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Presencial nº 327/2023				
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Publicação da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0025.000966/2023-63
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. **CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S).**

1.1. a identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 3.000.000 (três milhões) de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, visando a distribuição gratuita à produtores da agricultura familiar de todo o Estado de Rondônia, para atender as demandas necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

3. **CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de preços - SUPEL/RO

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva - SUPEL/RO

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Analista**, em 07/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038678945** e o código CRC **EDF65CE3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Analista**, em 07/06/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038679172** e o código CRC **BD072447**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO VI

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A..... apresenta, a seguir, os dados de seu(s)

(Nome completo da empresa)

representante(s) legal (is) para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG: CIC:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CGC Nº: FONE: FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/ Av.: Nº :

Município: Estado : CEP.:

Conta corrente: BANCO:

Agência: Código da Ag.: Conta corrente nº:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

(Local) , de 2023.

.....

(Assinatura do representante legal e carimbo)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº
, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de 2023.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBSERVAÇÕES:

- Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;**
- Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Documentação de Habilitação, em papel timbrado da Empresa Licitante;**
- Obs. 3: A ausência deste documento implica na INABILITAÇÃO.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

(Local) , de 2023.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Documentação de Habilitação, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento implica na INABILITAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Licitante, CNPJ/MF nº, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade de Origem, de de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Esta declaração terá que ser apresentada à Pregoeira, por ocasião da fase de "credenciamento" com firma reconhecida em cartório, sob pena de impedimento;

Obs. 3: A falta deste documento não causa desclassificação da licitante, no entanto, a impede de negociar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI 10.520 DE 17/07/2002.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do Edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Cidade de Origem, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Esta declaração terá que ser apresentada à Pregoeira, por ocasião da fase de “credenciamento” com firma reconhecida em cartório, sob pena de impedimento;

Obs. 3: A falta deste documento impede a licitante, de apresentar os envelopes I e II, e ainda, de participar do certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECLARAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta de preços para Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI., pelo preço Valor Total dos Lotes de R\$(_), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – Aquisição de 3.000.000 (três milhões) mudas clonais de café divididas em 03 LOTES e distribuídas por Região e Município.

LOTE	Discriminação	Quantidades de mudas do lote	Valor Unitário das Mudas	Valor Total
Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI				
01	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.	900.000		
Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ				
02	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji-Paraná, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	900.000		
Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA				
03	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. Municípios: Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	1.200.000		

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local) , de 2023.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)